

Gestão escolar e responsabilidade civil

CARLOS ALBERTO LIMA

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais, o papel do educador incumbido da administração escolar ganhou novos contornos e atribuições, que alteraram vários aspectos da realidade do ambiente educacional. A incorporação do conceito de “gestão” em lugar da habitual noção de “administração” gerou consequências tanto no âmbito empresarial quanto na esfera da responsabilidade civil das escolas e de seus profissionais (diretores, professores e funcionários).

A realidade constitucional vigente a partir de então instaura o nascimento do novo Estado Brasileiro, e em seu artigo 1º consagra a pluralidade de opiniões e a igualdade dos cidadãos. Nesse contexto, as escolas particulares vivenciaram uma série de alterações na forma como se relacionam com a sociedade, inscrevendo-se num universo de interação que exige maior espaço para debates mais profundos com a sua comunidade.

O cenário do empreendimento educacional na década de 1990 conheceu a introdução do tema da gestão escolar. Para alguns, representava a transposição do conceito do campo empresarial (ligado à lógica do mercado) para o universo educacional; na visão de outros, tratava-se de uma nova concepção que ultrapassava a esfera administrativa e englobava questões específicas. O certo, porém, é que a noção de gestão passa a ser sinônimo de ambiente autônomo e participa-

tivo, o que implica trabalho coletivo e compartilhado por várias pessoas com o fim de atingir objetivos comuns.

A ressignificação do conceito de gestão e do papel do gestor requer do diretor escolar atuação menos burocrática. Segundo essa nova concepção, o diretor deixa de ser um funcionário que centraliza as decisões em si, cuja função se resumiria a fiscalizar e controlar, e se reveste da identidade de gestor da dinâmica social. Uma importante dimensão dessa atividade é a mediação e a solução dos conflitos originados no interior da instituição de ensino, prevenindo a judicialização da rotina escolar.

Com respeito à questão da responsabilidade civil no âmbito da gestão escolar, é necessário entender que o novo recorte consti-

A RESSIGNIFICAÇÃO
DO CONCEITO DE
GESTÃO E DO
PAPEL DO GESTOR
REQUER DO
DIRETOR ESCOLAR
ATUAÇÃO MENOS
BUROCRÁTICA



tucional brasileiro criou desafios jurídicos de outra ordem para os educadores. A responsabilidade social das instituições de ensino passa a figurar em igual patamar de importância das habituais noções de responsabilidade penal, civil e administrativa. Acredito que a capacidade de modificar as bases éticas da sociedade se dará apenas no momento em que as instituições de ensino perceberem sua responsabilidade social, mas não segundo a visão de mercado apregoada pelo marketing.

A lógica de responsabilidade social se refere à relação das escolas com os indivíduos que se propõem a formar. Do ponto de vista do discurso, todos afirmamos a intenção de formar cidadãos com autonomia, capacidade crítica, aptidão ao diálogo, inserção social, etc., mas devemos estar cientes de que lidamos com seres humanos suscetíveis a ações e humores nem sempre agradáveis e que, no entanto, são investidos de seus direitos. Trata-se, então, de um grande desafio aos diretores no seu cotidiano. Portanto, com o advento de documentos jurídicos como a Constituição de 1988, o Código de Defesa do Consumidor e o novo Código Civil, não se discute mais o conceito de responsabilidade subjetiva, e sim a noção de responsabilidade objetiva.

Carlos Alberto Lima é advogado e professor